



**DECRETO Nº 292, de 03 de Julho de 2017.**

DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 70, IX, da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 62 de 10 de Abril de 2014,

**CERTIDÃO**

Certifico que este documento foi publicado conforme determinado na Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Pescaria Brava, **Art. 1º** A concessão do adicional de insalubridade, com fulcro na Lei Ordinária nº 62/2014, aos servidores públicos da administração direta, conforme tabela abaixo:

Cargo	Percentual
Agente de Serviços Gerais -- Sec. Obras	20%
Técnico em Enfermagem	20%
Enfermeiro ESF	20%
Técnico de Enfermagem ESF	20%
Odontólogo ESF	20%
Auxiliar de Serviços Gerais -- Sec. Obras	20%
Odontólogo	20%
Enfermeiro	20%
Auxiliar de Consultório Dentário	20%
Operador 1	20%
Operador 2	20%
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária	20%
Chefe do Setor de Vigilância Epidemiológica	20%



**Art. 2º** O exercício de trabalho ou atividade em condições de insalubridade, assegura ao servidor público o direito ao adicional, respectivamente, de 40%, quando em grau máximo; 20%, quando em grau médio; e 10%, quando em grau mínimo, do grau de insalubridade, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, incidentes sobre salário mínimo pago no Município, com aplicação dos percentuais correspondentes aos graus de insalubridade, sem os acréscimos decorrentes de qualquer outro adicional, gratificação ou pagamento a título de vantagem pessoal.

Parágrafo único. No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de pagamento do adicional, sendo vedada a percepção cumulativa.

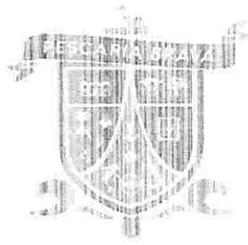
**Art. 3º**- Somente fará jus ao adicional de insalubridade, o servidor que esteja no efetivo exercício de funções, que impliquem em trabalho ou atividade insalubre, devendo cessar imediatamente o seu recebimento, ainda que apenas temporariamente, quando essas condições não mais persistirem.

§1º São causas de cessação do pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade:

- I – adoção de medidas de proteção à saúde que eliminem a nocividade das condições de trabalho;
- II – alteração nas funções do servidor;
- III – licença ou afastamento;

§2º Caberá ao superior hierárquico do servidor que estiver recebendo o adicional de insalubridade, o dever de comunicar ao serviço de Recursos Humanos, por escrito e de imediato, a eventual transferência do servidor para local de trabalho diverso daquele que lhe dá direito à percepção do adicional, ou de causas que justifiquem a cessação do pagamento, sob pena de responsabilidade.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**Art. 5º.** As parcelas relativas aos adicionais estabelecidos neste Decreto são consideradas parcelas de caráter transitório, não havendo incorporação na remuneração para fins de incidências previdenciárias.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2017, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pescaria Brava/SC, 03 de Julho de 2017.



DEYVISONI DA SILVA DE SOUZA

Prefeito Municipal